



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

CONTRATO 065/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 117/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2023

01. PREÂMBULO

1.1 O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **CLÍNICA MEDICA VIANA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 24.563.973/0001-05, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 811, Sala 02, Centro de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000, representada neste ato pela sua representante legal **MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER**, brasileira, casada, portador do CPF nº 0**.1*8.***-0* regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

02. OBJETO

2.1 Trata-se da contratação dos serviços através de **DISPENSA** de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **CLINICA MEDICA VIANA LTDA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAUDE OCUPACIONAL. – ME.**

03. JUSTIFICATIVA

3.1 Conforme dispõe a Constituição Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 do artigo nº 24, inciso II, trata o presente do processo dispensa de licitação para a contratação de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL.**

3.2 Devido à necessidade do serviço, tendo em vista que a empresa atende as exigências legais do E-Social com qualidade, desenvolvendo serviços de saúde e segurança ocupacional, preservando a integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais.

04. ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente processo de dispensa de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, "*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*" consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria da Administração.

Dotação: 07 - 33.90.39.05.00.00

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

6.1 A mesma será contratada, pois se averiguou que os preços praticados são condizentes com o mercado. Sendo que a empresa apresentou o valor R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anual, **não havendo reajuste de preço para a devida prestação de serviço.**

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

7.1 Tendo em vista a empresa **CLÍNICA MEDICA VIANA LTDA - ME** foi escolhida, devido à mesma demonstrar interesses em fornecer um serviço que seja satisfatório ao município com atendimento de alta qualidade, além de que foram feitos vários contatos com outros municípios em que a empresa presta serviços e os mesmos demonstraram estar satisfeitos com o trabalho realizado.

8. DO PREÇO

8.1 O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada prestação de serviço é de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anual. Divididos em 12 parcelas de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais.

9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

9.3 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço;

9.5 Proceder ao atendimento ao funcionário conforme solicitado pelo Setor Pessoal;

9.6 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

9.8 A nota fiscal deverá ser emitida conforme o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

10. DA VIGÊNCIA

10. O prazo estabelecido para a Prestação dos Serviços previstos é a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Da Forma de Pagamento

11.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

11.1.2 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

11.1.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

atualização monetária, aplicando-se o INPC.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município quando solicitado, sendo que o local será na empresa vencedora.

b) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

c) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de do serviço, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

d) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

e) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

f) fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

g) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizado pelo representante da Contratante **Sr Roberval Dalla Cort**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

h) Elaboração de PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambientes de Trabalho); Laudo de Insalubridade e Periculosidade; PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

Atestados ocupacionais e exams complementares como: **(acuidade visual, audiometria, eletrocardiograma, eletroencefalograma, avaliação psicossocial, Raio X, Espirometria e Avaliação Fonoaudiologia Vocal (admissionais, demissionais, mudança de função, periódicos e retorno ao trabalho) inclusos no valor da mensalidade.**

i) Vale enfatizar que a empresa contratada se deslocará até o Município para sua prestação de serviços aos funcionários marcados, ou os exames deverão ser feitos na sede da empresa vencedora.

j) Manter em toda a vigência do contrato os documentos de habilitação atualizados.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato .

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

14.2 A rescisão contratual poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação;

14.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

14.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida dispensa de licitação.

16. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

16.1 – Advertência;

16.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

16.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

16.4 – Declaração de inidoneidade;

16.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

16.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

16.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

17. DA FISCALIZAÇÃO

Será gestor do presente contrato o Senhor **Roberval Dalla Cort**, Agente de Recursos Humanos nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

18. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

18.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 117/2023 na Dispensa de Licitação nº 023/2023, do Município de Galvão - SC.

19.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 20 de dezembro de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERVAL DALLA CORT
AGENTE DE RECURSOS HUMANOS/FISCAL

CLÍNICA MEDICA VIANA LTDA – ME
MARIZETE RODRIGUES MACHADO HIPPLER



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 _____

Testemunhas:

1. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40- _____

2. Denis Albert Spricigo . CPF 095.432.279-34 _____